Leis

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Maracás
Pça Rui Barbosa, nº655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2393
C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@gmail.com
Sites: www.camaramaracas.ba.gov.br / www.camara.maracas.ba.io.org.br

LEI MUNICIPAL 534/2019

"ALTERA OS ARTS. 20, 21 E ACRESCENTA O ART. 20-A À LEI MUNICIPAL Nº. 516/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, EMERGÊNCIAS E DE CALAMIDADE PÚBLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições nos artigos 63 inciso V c/c 74, §7º da Lei Orgânica Municipal e o artigo 269 do regimento interno desta Casa, resolve promulgar a presente Lei aprovada pela Câmara Municipal de Maracás.

Art. 1º. O art. 20 da Lei Municipal nº. 516/2018, de 13 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20º** - O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se em ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracás e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido riscos, perdas e danos, assim entendidos":

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensas.

§1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de domicílio;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Maracás
Pça Rui Barbosa, nº655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2393
C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@gmail.com
Sites: www.camaramaracas.ba.gov.br / www.camara.maracas.ba.io.org.br

IV – de desastres e de calamidade pública; e,

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 516/2018, de 13 de dezembro de 2018 passa vigorar acrescida do seguinte Art.20-A:

Art. 20-A. Para atendimento do quanto disposto no artigo 20, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar e conceder mão de obra qualificada e materiais de construção e similares às famílias de baixa renda que tenham sofrido riscos, perdas e danos, sendo necessário, ainda, que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

I – não possuir renda;

II – residir no Município de Maracás por no mínimo 02 (dois) anos;

III – viverem condições de vulnerabilidade socioeconômica e em condições precárias de habitação, conforme relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 1º O fornecimento do material indicado no *caput* deste artigo será pessoal e intrasferível, sendo limitado a uma única vez por beneficiário.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos materiais de construção indicados no *caput* do art. 20-A.

§ 3º O Poder Executivo Municipal se compromete apenas a fornecer os materiais de construção às famílias que preencherem os requisitos necessários, sendo de responsabilidade do beneficiário a execução dos serviços.

§ 4º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 5º A caracterização da situação de vulnerabilidade socioeconômica e as condições precárias de habitação serão apuradas mediante laudo de vistoria subscrito por servidor do Município de Maracás lotado da

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Maracás
Pça Rui Barbosa, nº655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2393
C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@gmail.com
Sites: www.camaramaracas.ba.gov.br / www.camara.maracas.ba.io.org.br

Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual definirá, individualmente, a quantidade e o material de construção a ser fornecido para atender a necessidade do beneficiário.

Art. 3º - O art. 21 da Lei Municipal nº. 516/2018, de 13 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O aluguel social é um benefício eventual mensal destinado a atender, em caráter de urgência e por período determinado, as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos seguintes casos:

I – núcleo familiar em situação de abandono ou em impossibilidade de garantir abrigo aos seus dependentes;

II – perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situação de ameaça à vida;

III – habitação que apresenta riscos de estrutura física;

IV – perda da habitação em razão de desastres e de calamidade pública.

Parágrafo único. O aluguel social possui caráter temporário e terá o prazo máximo de 03 (três) meses, permitida a prorrogação por igual período e somente será concedido após relatório social elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maracás, em 16 Dezembro de 2019.

Heugenio Gomes Meira
Presidente